

ESTATUTO SOCIAL
DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MÉDICOS INTERVENCIONISTA EM DOR
(SOBRAMID)

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art.1º. Sociedade Brasileira de Médicos Intervencionistas em Dor (SOBRAMID) é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede inicial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Maria Monteiro, 968, tendo sido fundada em 04/10/2012 para vigorar por prazo indeterminado, doravante sendo denominada simplesmente de SOBRAMID.

§ único. A SOBRAMID poderá abrir filias ou escritórios em qualquer parte do país, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas demais normas emanadas pelos Órgãos Sociais competentes.

Art.2º. A SOBRAMID tem por objeto e finalidade:

I – Promover a divulgação, desenvolvimento e prática de técnicas de manejo intervencionista da dor com segurança e qualidade para o diagnóstico e tratamento de distúrbios relacionados à dor.

II – Fomentar o conhecimento da especialidade, o acesso de pacientes a tais intervenções e o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais médicos.

III – Conferir Título de Especialista em Medicina Intervencionista da Dor.

IV – Desenvolver, sustentar e manter elevados princípios, políticas e práticas na Especialidade de Intervencionismo da Dor, inclusive no que diz respeito à justa remuneração.

V – Promover, estimular e participar, tanto no território nacional como no estrangeiro, de congressos, cursos, simpósios e quaisquer práticas de ensino voltadas ao manejo das práticas intervencionistas da dor.

VI – Publicar livros, revistas e artigos condizentes com a finalidade social.

VII – Colaborar com entidades congêneres, nacionais e internacionais, em assuntos pertinentes a especialidade de Intervencionismo da Dor.

VIII – Colaborar com autoridades e Órgãos Governamentais em assuntos pertinentes a Especialidade de Intervencionismo da Dor.

IX – Defender e/ou promover os interesses da associação e dos profissionais associados perante os Conselhos de Medicina, Órgãos e Instituições Públicas ou Privadas, notadamente detendo legitimidade para representar os associados em Juízo e fora dele.

§ único. Visando a consecução de seus fins, a SOBRAMID poderá celebrar contratos, termos de parceria e/ou convênios com entidades pública ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como se filiar a outras associações.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a SOBRAMID não fará qualquer discriminação ou distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e não promoverá iniciativas de caráter político-partidário.

Capítulo II Das Regionais

Art. 4º. A SOBRAMID tem âmbito de atuação nacional, podendo reconhecer como filiadas às Associações Regionais e do Distrito Federal, doravante denominadas simplesmente de Regionais, desde que sejam compatíveis com as finalidades sociais previstas neste Estatuto e preencham os demais requisitos para filiação previstos no Regimento Interno.

§1º. Somente será reconhecida uma Regional em cada Estado ou no Distrito Federal.

§2º. As Regionais filiadas ou associadas manterão plena autonomia administrativa, financeira e jurídica, respondendo de forma exclusiva por suas obrigações, independentemente de sua natureza ou extensão, notadamente isentando a Associação de qualquer responsabilidade nesse sentido, a qual também responde com exclusividade por suas obrigações.

Art. 5º. Para filiação de qualquer Regional à SOBRAMID, bem como para a manutenção dessa condição, devem ser observados os seguintes requisitos essenciais, sem prejuízo das disposições do Regimento Interno:

- I – Possuir personalidade jurídica própria e se encontrar regularmente constituída.
- II – Ter finalidades e objetivos coerentes e não conflitantes com os da Associação.
- III – Ser regida por Estatuto Social devidamente registrado e compatível com o da Associação.
- IV – Requerer formalmente a sua filiação, nos termos do Regimento Interno, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria.

Art. 6º. São direitos das Regionais:

- I – Ser parceira nas atividades que a SOBRAMID realizar em seu Estado.
- II – Ter acesso ao cadastro de associados da SOBRAMID residentes no Estado da Regional.

Art. 7º. São deveres das Regionais:

- I – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da sua competência, as determinações deste Estatuto, Regimento e Normas da SOBRAMID.
- II – Prestigiar as iniciativas e colaborar para o cumprimento dos objetivos da SOBRAMID, bem como mantê-la informada de todas as iniciativas e resoluções regionais.
- III – Indicar em todos os seus impressos, cartazes e quaisquer outros meios ou suportes de divulgação sua condição de filiada da SOBRAMID.
- IV – Informar eventuais mudanças no Estatuto e Diretoria, bem como manter atualizada a documentação junto à SOBRAMID.
- V – Elaborar e apresentar à Diretoria um relatório anual de gestão, incluindo o Relatório Fiscal.

Art.8º. É vedado às Regionais:

I – Tomar iniciativa que extrapole o âmbito de sua respectiva Unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) sem prévia anuência da SOBRAMID.

II – Tomar decisões ou implementar medidas que sejam conflitantes com as finalidades da Associação.

III – Cobrar contribuição social do associado em duplicidade com a SOBRAMID.

§ único. A Diretoria da SOBRAMID, após parecer da Comissão de Ética, poderá aplicar sanção à Regional filiada que descumprir as disposições Estatutárias, Regimentais e normativas desta Associação.

Capítulo III Dos Associados

Art. 9º. A SOBRAMID poderá ter número ilimitado de associados ou membros, desde que observados os requisitos deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas dos Órgãos Sociais competentes para regular o ingresso e permanência do associado nos quadros sociais.

§ único. Os membros não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações da SOBRAMID.

Art. 10. A Associação terá os as seguintes categorias de membros no quadro social:

- I MEMBRO FUNDADOR
- II MEMBRO TITULAR
- III MEMBRO ASSOCIADO
- IV MEMBRO HONORÁRIO

Art.11. São membros fundadores os médicos especialistas no manejo e tratamento intervencionista da dor, que participaram ativamente da constituição da SOBRAMID, que assinaram a ata da Assembleia de sua constituição, observados os demais requisitos exigidos para a categoria de membros Ativos, com exceção do item IV do art. 12.

Art. 12. São membros titulares os médicos intervencionistas regularmente inscritos no Conselho de Medicina do Estado onde exerçam suas atividades, que estejam no livre exercício da medicina, e que sejam especialistas no tratamento intervencionista da dor, com acreditação e certificação outorgada pela SOBRAMID, e que que preencham cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I – Sejam detentores de título em vigor de Especialista em Medicina Intervencionista da Dor.

II – Sejam detentores de título de especialista e integrantes de uma das seguintes áreas médicas: Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia ou Fisioterapia.

III – Que na prática médica dediquem-se ao manejo intervencionista da dor.

IV – Apresentem carta de recomendação de dois associados Fundadores e/ou Ativos.

V – Observem os demais requisitos e exigências previstos no Regimento Interno.

Art.13. São membros associados os médicos detentores de título de especialista nas áreas médicas de Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia ou Fisiatria, mas que no momento do pedido de ingresso não detenham a certificação outorgada pela SOBRAMID, devendo necessariamente observar os seguintes pré-requisitos:

- I – Apresentem carta de recomendação de dois associados Fundadores e/ou Ativos.
- II – Observem os demais requisitos e exigências previstos no Regimento Interno.

§ único. Após obtenção do título de Especialista em Medicina Intervencionista da Dor o membro associado tornar-se-á automaticamente membro ativo, passando a exercer todos os direitos referentes a esta categoria de associado.

Art. 14. São membros honorários os médicos de ilibada reputação que, por sua notoriedade, por prestarem relevantes serviços à Especialidade de Medicina Intervencionista da Dor e/ou a SOBRAMID, ou que sejam considerados merecedores de tal distinção.

§ único. O título de membro honorário será concedido pela Diretoria, devendo ser ratificado pela primeira Assembleia subsequente a concessão do título.

§ único. A mudança de categoria deverá ser previamente requerida pelo associado, devendo no momento da solicitação estar regularmente inscrito como membro ativo. Quando o caso, a dispensa da mensalidade estará condicionada a aprovação da alteração de categoria.

Art. 15. A SOBRAMID, por meio de sua Diretoria, poderá conceder o título de benfeitor a pessoas físicas ou jurídicas, da área médica ou não, que prestarem relevantes serviços ou colaboração para com a Associação.

Art. 16. Os membros fundadores, titulares e associados deverão ser membros da Associação Regional na qual exerçam suas atividades e que sejam reconhecidas e/ou filiadas, exceto naqueles Estados onde não existam as referidas Regionais.

Art. 17. A documentação a ser apresentada para os interessados em ingressar na SOBRAMID será definida no Regimento Interno. E, até que o mesmo esteja em pleno vigor caberá a Diretoria regulamentar a questão.

Secção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 18. Os membros têm direitos e deveres apenas para com a SOBRAMID, e não entre si, sendo que a qualidade de membro é intransmissível.

Art. 19. Observadas as regras próprias ou exceções de cada categoria, são direitos dos membros, sem prejuízo das demais disposições estatutárias:

- I – Participar das atividades sociais em geral.
- II – Usufruir dos serviços e benefícios colocados à disposição pela SOBRAMID.
- III – Participar das Assembleias, com ou sem direito a voto, dependendo da categoria a qual integra, desde que em dia com as obrigações sociais.

IV – Apresentar propostas e sugestões de interesse da SOBRAMID.

V – Demitir-se da SOBRAMID a qualquer momento, observado o procedimento interno para tanto.

VI – Integrar comissões e departamento que forem criadas pelos Órgãos da Administração Social.

VII – Votar e ser votado para integrar os Órgãos da Administração Social, desde que membros da categoria fundadores ou ativos, observados os demais requisitos.

§ 1º. Somente os membros associados, fundadores e titulares terão direito a voto. Somente os membros titulares e fundadores poderão ser votados nas Assembleias para os Órgãos da Administração da SOBRAMID.

§ 2º. Os membros honorários poderão participar das Assembleias, desde que em dia com as obrigações sociais, mas não terão direito a voto e nem poderão ser votados para os cargos de administração.

§ 3º. Com exceção do primeiro mandato dos membros integrantes dos Órgãos da Administração Social, os quais serão compostos por eleição dentre os membros fundadores, os demais mandatos deverão ser exercidos por membros integrantes da categoria de fundadores e titulares e que estejam em dia com as demais obrigações sociais.

Art. 20. São deveres dos membros com suas categorias:

I – Respeitar as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e demais normas emanadas pelos Órgãos da Administração Social competente, bem como os princípios da ética profissional.

II – Cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ação adotadas pela SOBRAMID e colaborar para o êxito dos seus empreendimentos.

III – Zelar pelo bom nome e prestígio da entidade de especialidade.

IV – Manter comportamento cordial, socialmente aceito e respeitoso para com a Associação e demais membros.

V – Buscar o aperfeiçoamento profissional e ter conduta ética no exercício da Medicina.

VI – Exercer as funções para as quais for eleito ou aceitou ser nomeado.

VII – Pagar em dia as taxas e/ou mensalidades fixadas para ingresso e manutenção da SOBRAMID.

§ único. Os associados da categoria honorários não estarão obrigados ao pagamento de taxa de admissão e mensalidades.

Seção II

Da Demissão e Sanções Disciplinares

Art. 21. O membro de qualquer categoria poderá se demitir da SOBRAMID, independentemente de motivo ou fundamentação. Para tanto, deverá preencher formulário próprio a ser protocolado junto a Diretoria. As obrigações sociais, conforme cada categoria, permanecerão vigentes até a data do referido protocolo.

Art. 22. Os associados que deixarem de observar o presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas da SOBRAMID, bem como apresentem conduta antissocial ou contrária às posturas éticas preconizadas pelo Código de Ética Médica, estarão sujeitos às seguintes penalidades sociais:

- I – Advertência verbal.
- II – Advertência por escrito.
- III – Suspensão dos direitos sociais.
- IV – Exclusão do quadro social.

§ único. A penalidade será aplicada pela diretoria da SOBRAMID segundo a gravidade da infração e natureza do evento, mediante decisão fundamentada, não havendo vinculação ou obrigatoriedade de seguir a ordem em que estão dispostas.

Art.23. Sem prejuízo das disposições anteriores, o membro poderá ser sumaria ou automaticamente excluído ou eliminado da SOBRAMID na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses:

- I – Atraso ou não pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou não.
- II – Perda ou cassação do Diploma de Medicina ou proibição do exercício da medicina determinada pelos Conselhos de Medicina ou decisão judicial.

Art. 24. Em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 22 e 23, será instaurado procedimento disciplinar, com amplo direito de defesa ao associado infrator ou acusado.

§ único. O procedimento disciplinar será regulamentado em Código de Procedimento Disciplinar autônomo, o qual poderá prever rito sumário e ordinário para apuração, conforme o grau de gravidade da infração ou penalidade. O referido Código será elaborado e aprovado pela Diretoria, no mesmo prazo para edição do Regimento Interno.

Art. 25. Ao membro que for aplicada quaisquer das penas previstas neste Estatuto será resguardado o direito de recorrer, na forma estabelecida neste Estatuto e no Código de Processo Disciplinar, o qual deverá prever os efeitos em que o recurso será recebido, se meramente devolutivo e/ou suspensivo.

Capítulo IV Dos Órgãos Sociais

Art. 26. São órgãos da administração da SOBRAMID:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

§1º. A SOBRAMID, por meio do Órgão da Administração competente poderá criar Comissões e Departamentos por especialidade ou por assunto, com prazo determinado ou indeterminado de duração.

§2º. A instituição e funcionamento das Comissões e Departamentos, quando autorizadas, serão regidas pelo Regimento Interno.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 27. A Assembleia Geral, constituída pela categoria de membros fundadores, titulares e associados, é o órgão soberano da SOBRAMID, tendo competência para deliberar sobre os seguintes assuntos, sem prejuízo das demais disposições estatutárias:

I – Eleger os membros da Diretoria.

II – Destituir os membros da Diretoria.

III – Alterar o Estatuto.

IV – Ratificar ou retificar o Regimento Interno quando alterado pela diretoria.

V – Autorizar a liquidação ou extinção da SOBRAMID.

VI – Aprovar as contas apresentadas pelos administradores.

VII – Deliberar em grau de recurso a manutenção ou reforma da decisão da Diretoria que aplicar ao associado às penas previstas nos incisos III e IV do art. 22 deste Estatuto.

VIII – Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

§1º. As decisões da Assembleia Geral, desde que observadas a lei e as disposições estatutárias, obrigam a todos os membros, ainda que dela não tenham participado.

§2º. Para as deliberações referentes às matérias previstas nos incisos II a VII supra, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros quites com suas obrigações sociais. As matérias previstas nos referidos incisos poderão ser deliberadas em única Assembleia ou em Assembleia especialmente convocada para o respectivo fim. Para deliberação da matéria prevista nos incisos I e VIII bastará o voto concorde da maioria simples, ou seja, de cinquenta por cento mais um dos associados presentes à Assembleia.

Art. 28. As Assembleias serão convocadas pela Diretoria, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo uma vez por ano, com expressa menção da matéria a ser discutida, devendo ser presidida e secretariada respectivamente pelo Presidente e Secretário Geral da Diretoria.

§1º. A convocação poderá ser feita por meio de um dos seguintes meios de comunicação, sem ordem preferencial: (a) carta com aviso de recebimento a cada associado; (b) edital a ser publicado em jornal de grande circulação; (c) correspondência eletrônica. Sem prejuízo, a Assembleia também deverá ser divulgada no *site* ou página eletrônica oficial da SOBRAMID, assim que criada.

§2º. A convocação por carta postal ou correspondência eletrônica será perfeitamente válida e eficaz desde que observados os respectivos endereços fornecidos pelo membro quando de seu ingresso na SOBRAMID. Caberá ao membro a

responsabilidade de comunicar formalmente e por escrito a SOBAMID em caso de mudança ou alteração do endereço, seja ele físico ou eletrônico, sob pena de permanecer válidos e eficazes os fornecidos quando da admissão.

§3º. O Regimento Interno poderá regulamentar o funcionamento dos trabalhos a serem desenvolvidos na Assembleia, bem como suprir eventual omissão deste Estatuto quanto a esta matéria. O membro não poderá se fazer substituir ou representar por procurador, sendo a participação e voto necessariamente pessoais.

Art. 29. No caso de eventual omissão da Diretoria ou de relevante interesse social terão legitimidade concorrente para convocar a Assembleia:

- I – Metade mais um dos membros integrantes da diretoria, com direito a voto.
- II – Um quinto dos membros fundadores e/ou titulares, desde que em dia com suas obrigações sociais.

Seção II Da Diretoria

Art. 30. A Diretoria compõe-se dos seguintes cargos:

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente
- c. Secretário
- d. Segundo Secretário
- e. Diretor Administrativo e Financeiro

§ único. As Comissões e Departamentos serão considerados órgãos auxiliares, de natureza técnica, científica ou administrativa, e serão indicados pela diretoria. O funcionamento e atribuições das Comissões e Departamentos serão regulamentados por normas próprias e, na omissão ou lacuna desta, por atos normativos emanados pela Diretoria. São os seguintes os comitês auxiliares da SOBAMID:

- a. Comitê de Estatutos
- b. Comitê de Acreditação
- c. Comitê de Ética
- d. Comitê Científico e da Organização do Congresso Anual
- e. Editor chefe da Revista

Art. 31. A Diretoria será eleita pela Assembleia geral.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, com exceção do Presidente, devendo tomar posse no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a eleição. A presidência da SOBAMID do mandato seguinte será automaticamente assumida pelo vice-presidente do mandato anterior.

§ 2º. O Regimento Interno poderá estabelecer regras para eleição, a exemplo de inscrição de chapas, candidatos isolados, requisitos para inscrição etc.

§ 3º. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião, sendo que a mesma somente poderá ser instalada com a presença mínima de 3 (três) de seus membros. Todos os integrantes da Diretoria terão direito a voz e voto em suas reuniões.

Art. 35. Nos casos de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, exceto o de Presidente, caberá à Diretoria indicar outro membro para o respectivo provimento, podendo nestes casos, haver remanejamento de membros da Diretoria.

§ Único. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da SOBRAMID, o Vice-Presidente deverá ser empossado e assumir a função. Na impossibilidade do Vice-Presidente assumir o cargo vacante, deverá assumir o Secretário Geral, devendo ser imediatamente convocada nova eleição.

Art. 36. Os membros da Diretoria não podem ser integrantes do Conselho Fiscal, mas poderão integrar as Comissões e Departamentos.

Art. 37. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da SOBRAMID, competindo-lhe:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas da SOBRAMID.

II – Colocar em prática as decisões da Diretoria e gerir a entidade de acordo com as determinações do presente Estatuto.

III – Coordenar as atividades da SOBRAMID, observadas suas finalidades.

IV – Elaborar e executar um Plano Diretor contemplando objetivos e metas a serem alcançados visando o fortalecimento da entidade.

V – Filiar as Regionais.

VI – Criar Comissões e Departamentos, temporários ou definitivos, elegendo e dando posse aos respectivos membros.

VII – Julgar os processos disciplinares e aplicar as penalidades estatutárias.

VIII – Apresentar anualmente as decisões que foram tomadas, bem como o relatório de suas atividades e o relatório financeiro previamente submetido ao Conselho Fiscal.

IX – Resolver eventuais questões não previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, as quais deverão ser ratificadas ou retificadas pela primeira Assembleia subsequente. Ainda que a decisão seja alterada pela Assembleia, os atos até então praticados produzirão seus efeitos.

§ 1º. Ficará a cargo dos membros eleitos para o primeiro mandato da Diretoria elaborar o Regimento Interno da SOBRAMID.

§ 2º. Uma vez aprovado o Regimento Interno pela própria Diretoria, desde logo passará a surtir todos os fins e efeitos de direito.

Art. 38. Compete ao Presidente:

- I – Representar legalmente e formalmente a SOBRAMID, em Juízo e extrajudicialmente.
- II – Presidir as Reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.
- III – Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor.
- IV – Contratar e demitir funcionários; contratar prestadores de serviço em geral e necessários aos fins sociais; celebrar contratos de qualquer natureza; abrir e fechar contas bancárias, emitir cheques, bem como praticar todos os atos ordinários à efetiva administração da Associação, para tanto devendo assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- V – Prestar contas das atividades financeiras, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, para a Diretoria e Conselho Fiscal.
- VI – Superintender e coordenar as atividades da SOBRAMID.
- VII – Dentro do possível e conveniente, comparecer e frequentar as reuniões das Comissões e Departamentos, bem como solicitar quaisquer informações de interesse da SOBRAMID.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- II – Colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições.
- III – Dentro do possível e conveniente, comparecer e frequentar as reuniões das Comissões e Departamentos, bem como solicitar quaisquer informações de interesse da SOBRAMID.
- IV – Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em seus impedimentos.

Art. 40. Compete ao Secretário:

- I – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, nesta última podendo delegar suas atribuições a auxiliares ou associados.
- II – Supervisionar e orientar o trabalho da secretaria da SOBRAMID.
- III – Redigir o Relatório Anual e demais relatórios da Diretoria, contando com o apoio de outros membros da Diretoria ou auxiliares.
- IV – Colaborar com os demais membros da Diretoria, auxiliando-os sempre que possível.
- V – Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em seus impedimentos, caso o Vice-Presidente esteja no exercício da presidência ou afastado de suas funções por outras razões.

Art. 41 Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Secretário em seus impedimentos, quando este se encontrar afastado de suas funções.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Administrar os fundos e rendas da entidade sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

II – Prestar contas da situação e das atividades financeiras, juntamente com o Presidente, para o Conselho Fiscal, anualmente e sempre que solicitado pelo menos dois de seus membros e divulgar aos associados na forma de balanço patrimonial.

III – Manter a Diretoria informada sobre a situação e as atividades financeiras da Associação.

IV – Preparar e apresentar à Diretoria cronograma financeiro e projetos orçamentários.

V – Assinar em conjunto com o Presidente na forma prevista no inciso V do art. 39 deste.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 43. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, integrantes da categoria de membros fundadores ou titulares, com mandato de 02 (dois anos), facultando-se a reeleição, os quais serão eleitos e indicados pela Assembleia Geral.

§ único. Excepcionalmente, para o primeiro mandato do Conselho Fiscal, seus integrantes serão eleitos e empossados pela Diretoria constitutiva da SOBRAMID.

Art. 44. O Conselho Fiscal terá atribuição de verificar, avaliar e emitir parecer sobre as atividades da tesouraria e administração financeira da SOBRAMID, enviando relatório à Diretoria para apreciação e deliberação.

Capítulo V Do Patrimônio

Art. 45. O patrimônio da SOBRAMID é constituído pelas taxas de admissão e mensalidades a serem pagas pelos associados, bem como por todos os bens que venha a adquirir, receitas auferidas com publicações, congressos, cursos ou atividades similares, doações, legados e outras receitas não defesas por lei.

§ único. Em caso de dissolução ou liquidação da SOBRAMID, cumpridas suas obrigações, o patrimônio existente ou remanescente será destinado a alguma associação sem fins lucrativos que tenha objetivos similares à SOBRAMID, e em nenhum caso poderá ser entregue ou repartida entre os membros da SOBRAMID.

Art. 46. Os bens, receitas e rendas da SOBRAMID oriundos de quaisquer fontes serão aplicados no País para a realização dos fins definidos no presente Estatuto, ressalvada a realização de congressos, publicações e congêneres no exterior.

Art. 47. A SOBRAMID não distribuirá lucros, bonificações, vantagens e nem pagará remunerações a seus associados e dirigentes, sob nenhuma forma ou pretexto, destinando à totalidade das rendas apuradas a consecução de seus fins sociais.

Art. 48. Somente o patrimônio da SOBRAMID responderá por suas obrigações, de forma que nem seus associados, nem seus dirigentes ou administradores, estes

desde que atuem nos estritos termos da lei e deste Estatuto, não responderão solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 49. É vedada a outorga de garantias de qualquer natureza, a exemplo de fiança, aval, hipoteca etc. para fins estranhos as atividades e fins sociais, sob pena de responsabilidade exclusiva e pessoal do outorgante.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 50. Considerando a atual evolução da tecnologia e dos meios de comunicação, além das reuniões presenciais, as reuniões da Diretoria bem como as respectivas convocações, podem, mediante decisão do Presidente, serem realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outra modalidade via Internet ou fora dela, que possam existir ou vir a ser criadas, sempre no sentido de viabilizar uma comunicação mais ágil e menos onerosa.

Art. 51. O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data da reunião de fundação da SOBRAMID.